



LEI COMPLEMENTAR Nº 478/2014

Altera a Lei Complementar Municipal nº 380/2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba", alterada pelas Leis nº 383/2008, nº 384/2008, nº 388/2008, nº 401/2009, nº 433/2010, nº 436/2010, nº 440/2010, nº 443/2010, nº 450/2011 e nº 459/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154-A – *A ocupação do calçadão da "Artur Machado", no tocante aos meios de publicidade e estética urbana, deve estar em conformidade com a Seção VII-A, do Capítulo VII, Título III, desta Lei. (AC=ACRESCENTADO)*

(.....)

Seção VII-A (AC)

Dos veículos de divulgação e estética urbana no calçadão da "Artur Machado"

Art. 278-A – *As atividades desenvolvidas no calçadão da "Artur Machado" devem atender às normas e padronizações estabelecidas em projeto específico fornecido pela secretaria responsável pelo planejamento e controle urbano. (AC)*

Parágrafo Único – *As normas e padronizações de que trata o caput deste artigo devem ser aprovadas pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. (AC)*

Art. 278-B – *O descumprimento do disposto nesta Seção acarreta nas penalidades descritas no Anexo II desta Lei. (AC)"*

Art. 2º - As obras de que trata esta Lei devem ser executadas conforme cronograma definido pela Secretaria responsável pelo planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo



(LC Nº 478/2014)

controle urbano, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal apenas a revitalização do calçamento, após a conclusão das obras de adequação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de setembro de 2014.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

WELLINGTON CARDOSO RAMOS

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo



(LC Nº 478/2014)

ANEXO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Tema / Assunto	Infração / artigos não respeitados	Ação	1ª Penalidade	2ª Penalidade	3ª Penalidade	4ª Penalidade
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
TÍTULO III CAPÍTULO VII (.....) Seção VII-A - Dos veículos de divulgação e estética urbana no calçamento da "Artur Machado". (AC)	11.36-A - Dispor veículos de divulgação na fachada de imóveis particulares e edificadas no calçamento da "Artur Machado" em desacordo com o disposto no artigo art. 278-A. (AC)	Notificação (AC)	Multa leve a grave (AC)	Cassação do alvará se houver (AC)	Remoção e apreensão (AC)	